



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. nº 1314/17 – GP

Lei 1278/17

(Dispõe sobre: “autoriza denominação de Estradas Municipais e de Servidão que especifica no bairro Cuiabá e dá outras providências”)

CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, Prefeito Municipal de Nazaré Paulista; Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas pela Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova o projeto de autoria do vereador Flávio Gonçalves Gonzaga com emenda do vereador Homero Aparecido de Moraes ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a atribuir denominação nas seguintes estradas municipais:

I. de Estrada Municipal das Marinhas, a atual estrada municipal sem nome, localizada no bairro Cuiabá.

§1º. Tem seu início na altura do Km 2,9 da Estrada Municipal João Fabiano Barbosa – NZP 366 (rotatória 23°14'30.8"S – 46°22'33.3"W), segue por uma extensão de 4,4 km, até encontrar a ponte de concreto da SABESP, encontrando com a Estrada Municipal João Batista Pinheiro (23°14'13.8"S – 46°22'23.5"W), possuindo largura de 7,00 mts., tendo em suas confrontações, tanto do lado direito, quanto do lado esquerdo com áreas particulares.

§2º. Nas placas indicativas deverá constar a inscrição **Estrada Municipal das MARINHAS**.

II. de Estrada Municipal **FAIETE FREITAS**, a atual estrada municipal sem nome, localizada no bairro Cuiabá.

§1º. Tem seu início na altura do Km 0,1 da Estrada Municipal João Alves Barbosa (23°15'11.3"S – 46°22'38.6"W), segue por uma extensão de 2,0 km, passando pela “Casa dos Escravos” até encontrar a via sem saída (23°15'54.9"S – 46°23'06.7"W), possuindo largura de 7,00 mts., tendo em suas confrontações, tanto do lado direito, quanto do lado esquerdo com áreas particulares.

§2º. Nas placas indicativas deverá constar a inscrição **Estrada Municipal FAIETE FREITAS**.

III. de Estrada Servidão Caminho de Itaberaba, a atual estrada de servidão sem nome, conhecida como caminho de Itaberaba, localizada no bairro Cuiabá.

§1º. Tem seu início na altura do 23°15'18.6"S – 46°22'42.9"W), segue por uma extensão de 1,1 km, passando pela Casa dos Escravos, até encontrar a propriedade do Sr. Claudio (23°15'49.4"S – 46°22'36.8"W), possuindo largura de 5,00 mts., tendo em suas confrontações, tanto do lado direito, quanto do lado esquerdo com áreas particulares.

§2º. Nas placas indicativas deverá constar a inscrição **Estrada de Servidão CAMINHO DE ITABERABA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das verbas próprias, consignadas em orçamento.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 24 de maio de 2017

Cândido Murilo Pinheiro Ramos
- Prefeito –

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

José Benedito Pinheiro Neto
Chefe de Gabinete